



Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE

Em 28 de abril de 2011

Alteração de Denominação.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego-Substituto, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 e NOTA nº 119/2011/AIJ/SRT/MTE, resolve alterar a denominação do Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Transportes Urbanos de Passageiros de Guarulhos e Região - SINCOVERG, para fazer constar a denominação: Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores e, Transportes Urbanos de Passageiros de Guarulhos - SINCOVERG, CNPJ 58.479.999/0001-83, processo nº 46000.007279/95-51, em cumprimento à determinação judicial proferida pelo d. juízo da 2ª Vara do Trabalho de Guarulhos - SP, nos autos do processo nº 2.724/2001.

ALEX SANDRO GONÇALVES PEREIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 20 de abril de 2011

Processo nº 46208.000553/2011-06 - Nos termos do pronunciamento da Seção de Relações do Trabalho, conforme análise das retificações e parecer técnico às fls. 137, corroborada pelo Memorando/SRTE/GO/SERET/ Nº 024/2011 de 19 de abril de 2011 às fls. 138, e usando da competência que me foi delegada pela Portaria nº 440, de 03 de outubro de 2007, publicada no D.O.U. de 04 de outubro de 2007, HOMOLOGO o Plano de Carreira Docente de Ensino Superior das Faculdades de Tecnologia - SENAC Goiás, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita nesse Plano, para ter validade, dependerá de prévia aprovação deste Ministério.

Processo nº 46208.002790/2010-12 - Nos termos do pronunciamento da Seção de Relações do Trabalho, conforme análise das retificações e parecer técnico às fls. 280, corroborada pelo Memorando/SRTE/GO/SERET/ Nº 023/2011 de 19 de abril de 2011 às fls. 281, e usando da competência que me foi delegada pela Portaria nº 440, de 03 de outubro de 2007, publicada no D.O.U. de 04 de outubro de 2007, HOMOLOGO o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Empregados Admitidos por Concurso Público da Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos - CMTC, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita nesse Plano, para ter validade, dependerá de prévia aprovação deste Ministério.

Processo nº 46208.010293/2008 - Nos termos do pronunciamento da Seção de Relações do Trabalho, conforme análise das retificações e parecer técnico às fls. 168, corroborada pelo Memorando/SRTE/GO/SERET/ Nº 022/2011 de 18 de abril de 2011 às fls. 169, e usando da competência que me foi delegada pela Portaria nº 440, de 03 de outubro de 2007, publicada no D.O.U. de 04 de outubro de 2007, HOMOLOGO o Plano de Carreira Docente da Faculdade Católica de Anápolis, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita nesse Plano, para ter validade, dependerá de prévia aprovação deste Ministério.

SAMUEL ALVES SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 52, DE 26 DE ABRIL DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial N.º 3118, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, EM SUBSTITUIÇÃO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo N.º. 46257.000675/2011-17, resolve:

Conceder autorização à empresa: MURTA ESPECIALIDADES QUÍMICAS LTDA., para funcionar aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos, em seu estabelecimento situado à Estrada Fernando Nobre, 600-A, Rio Cotia, Município: Cotia, Estado: São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da CLT e as disposições da Lei N.º 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto N.º 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes das alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial N.º 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do Trabalho.

MAKOTO SATO

PORTARIA Nº 57, DE 27 DE ABRIL DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, EM SUBSTITUIÇÃO no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos dos processos n.º 46263.000591/2011-93.

Conceder autorização à empresa: STEFF FERRAMENTAS DO BRASIL LTDA. - ME., inscrita nos CPNJ sob o nº 12.493.840/0001 12, situada à Rua Álvares Cabral, 350, Bairro Vila Conceição, Município de Diadema, Estado de São Paulo, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 09 de novembro de 2012, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O horário a ser observado é o que consta das fls. 02 vs. do referido processo Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

MAKOTO SATO

PORTARIA Nº 58, DE 28 DE ABRIL DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, EM SUBSTITUIÇÃO no uso de suas atribuições, torna sem efeito a Portaria nº 50, de 25 de abril de 2011, publicada no DOU nº 79, de 27 de abril de 2011, Seção 1, fl. 93, por ter saído em duplicidade.

MAKOTO SATO

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 90, DE 28 DE ABRIL DE 2011

Dispõe sobre o recrutamento de trabalhadores urbanos e o seu transporte para localidade diversa de sua origem.

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no exercício de sua competência, prevista no art. 14, XIII do Decreto n.º 5.063, de 03 de maio de 2004, resolve:

Editar a presente Instrução Normativa sobre procedimentos que deverão ser adotados em relação ao recrutamento de trabalhadores em localidade diversa de sua origem.

Art. 1º Para o transporte de trabalhadores contratados em qualquer atividade econômica urbana, recrutados para trabalhar em localidade diversa da sua origem, é necessária a comunicação do fato ao órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE por intermédio da Certidão Declaratória de Transporte de Trabalhadores - CDTT, na forma do Anexo I.

§ 1º Considera-se para a localidade diversa de sua origem o recrutamento que implique a mudança transitória, temporária ou definitiva de residência do trabalhador.

§ 2º O aliciamento e o transporte irregular de trabalhadores para localidade diversa de sua origem constituem, em tese, o crime previsto no art. 207, do Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, quando se tratar de trabalhador nacional, e o crime previsto no art. 125, inciso XII, da Lei n.º 6.815, de 19 de agosto de 1980, quando se tratar de trabalhador estrangeiro.

Art. 2º A CDTT será preenchida em modelo próprio, conforme Anexo I, nela constando:

I) a identificação da razão social e o n.º no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da empresa contratante ou nome do empregador e seu n.º no Cadastro Específico do INSS - CEI e n.º no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II) a identificação da razão social e o n.º no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ou nome do empregador e seu n.º no Cadastro Específico do INSS - CEI e n.º no Cadastro de Pessoa Física - CPF da (as) tomadora (as), quando se tratar de contratação de trabalhadores para atender à demanda ocasionada em virtude de subcontratação de obras ou de serviços;

III) o endereço completo da sede do contratante e a indicação precisa do local de prestação dos serviços;

IV) os fins e a razão do transporte dos trabalhadores;

V) o número total de trabalhadores recrutados;

VI) as condições pactuadas de alojamento, alimentação e retorno à localidade de origem do trabalhador;

VII) o salário contratado;

VIII) a data de embarque e o destino;

IX) a identificação da empresa transportadora e dos condutores veículos;

X) a assinatura do empregador ou seu preposto.

§ 1º O empregador poderá optar por realizar os exames médicos admissionais na localidade onde será prestado o serviço, caso não haja serviço médico adequado no local da contratação, desde que tal providência ocorra antes do início da atividade laboral.

§ 2º Na hipótese de o trabalhador não ser considerado apto para o trabalho, o empregador será responsável pelo custeio das despesas de transporte até o local de origem, bem como pelo pagamento das verbas salariais decorrentes do encerramento antecipado do contrato de trabalho.

PAULA MARIA MOTTA LARA

Art. 3º A CDTT deverá ser devidamente preenchida e entregue nas unidades descentralizadas do MTE, ou seja, nas Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego - SRTE - ou nas Gerências Regionais do Trabalho e Emprego - GRTE da circunscrição dos trabalhadores recrutados, acompanhada de:

I) cópia da inscrição no CNPJ ou CEI e CPF do empregador;

II) procuração original ou cópia autenticada, concedendo poderes ao procurador para recrutar, contratar trabalhadores e proceder ao encaminhamento da CDTT junto à SRTE;

III) cópia do contrato social do empregador, quando se tratar de pessoa jurídica;

IV) cópias do documento de identidade do procurador e das habilitações dos condutores dos veículos;

V) cópias dos contratos individuais de trabalho;

VI) cópia do certificado de registro para fretamento da empresa transportadora, emitido pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT ou do comprovante de custeio por parte do empregador de transporte terrestre, aéreo ou fluvial efetuado por linhas regulares;

VII) relação nominal dos trabalhadores recrutados, com os números da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, e do Programa de Integração Social - PIS.

Parágrafo único. A CDTT poderá, excepcionalmente, ser protocolada fora das dependências da unidade do MTE, desde que em local definido pela chefia da fiscalização e por servidor especialmente designado para esse fim.

Art. 4º Estando a documentação completa, a SRTE receberá uma via da CDTT, devolvendo outra via ao empregador, devidamente protocolada.

§1º A SRTE formará processo a partir do recebimento da documentação, conferindo a regularidade do CNPJ na página da Secretaria da Receita Federal, encaminhando-o à SRTE da circunscrição onde ocorrerá a prestação dos serviços para que a situação seja analisada e, quando necessário, ocorra o devido acompanhamento "in loco" das condições de trabalho.

§2º A SRTE de origem dos trabalhadores enviará cópia da CDTT ao Sindicato dos Trabalhadores da categoria respectiva, acompanhada da relação nominal dos trabalhadores recrutados, e a entidade, se assim entender, dará ciência ao sindicato da localidade de destino.

§3º A SRTE encaminhará trimestralmente à SIT dados estatísticos referentes ao número de CDTT recebidas, atividades econômicas dos empregadores, número de trabalhadores transportados, municípios de recrutamento e destino dos trabalhadores.

Art. 5º O empregador, ou seu preposto, deverá manter à disposição da fiscalização, durante a viagem, no veículo de transporte dos trabalhadores, e, posteriormente, no local da prestação de serviços, cópia da CDTT, juntamente com a cópia da relação nominal dos trabalhadores recrutados.

§1º Identificado o transporte de trabalhadores sem a CDTT, o auditor fiscal do trabalho comunicará o fato imediatamente à Polícia Rodoviária Federal e Polícia Rodoviária Estadual, diretamente ou através de sua chefia imediata, ao tempo em que adotará as medidas legais cabíveis e providenciará relatório contendo a identificação do empregador, dos trabalhadores e demais dados relativos aos fatos apurados.

§2º A chefia da fiscalização encaminhará o relatório ao Ministério Público Federal e ao Ministério Público do Trabalho para as providências aplicáveis ao alicioamento e transporte irregular de trabalhadores.

VERA LUCIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

ANEXO I

CERTIDÃO DECLARATÓRIA DE TRANSPORTE DE TRABALHADORES - CDTT

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____ (identificação do empregador), com o objetivo de atender ao disposto na Instrução Normativa SIT/MTE N.º _____/2011, declara junto ao Superintendente/Gerente Regional do Trabalho e Emprego no Estado de _____ as informações a seguir. A declarante, denominada _____ (razão social), CNPJ/CEI N.º _____, estabelecida no endereço _____, cidade de _____, Estado de _____, representada por meio de procuração pelo Senhor _____ (a), RG N.º _____, CPF N.º _____, prestando serviços para (se for caso de subcontratação de obras ou de serviços) _____ (razão social), CNPJ/CEI N.º _____ irá transportar, no período

de _____ (data prevista para o início do transporte) a _____ (data prevista para o término do transporte) _____ (número dos trabalhadores a serem transportados) trabalhadores, relacionados em anexo, da cidade de _____, município de _____, Estado de _____, para o município de _____, Estado de _____, para prestarem serviço no local _____ (identificação do local da prestação do serviço), na atividade de _____ (identificação da atividade a ser desenvolvida), com a percepção de salário no valor de R\$ _____, com direito a alojamentos na forma prevista na forma legal prevista. O transporte dos trabalhadores será realizado por meio do(s) veículo(s) de placa(s) _____, conduzido(s) pelo(s) motorista(s) _____, portador(es) da CNH N.º _____, da empresa _____, CNPJ N.º _____, Certificado de Registro de Fretamento - CRF N.º _____/ANTT, com vencimento em _____. O retorno ao local de origem após o término do contrato será garantido na forma _____ (descrição do tipo de transporte).

Eu, _____, declaro, sob as penas da lei, a veracidade das informações aqui prestadas.

Assinatura

A Certidão Declaratória deverá ser entregue em qualquer representação da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego da circunscrição do recrutamento, acompanhada dos documentos relacionados no artigo 3º da Instrução Normativa acima citada.

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 19 de abril de 2011

Arquivamento.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria n.º 186/2008

Processo	46219.016829/2008-35
Entidade	FETADEESP - Federação Estadual dos Trabalhadores em Auto Moto Escolas, CFC A e B, Despachantes Documentalistas e Empresas de Transporte Escolar do Estado de São Paulo
CNPJ	09.420.259/0001-66
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/N.º. 388 /2011

Processo	46226.002782/2009-14
Entidade	SINPETO - Sindicato dos Pedagogos do Estado do Tocantins
CNPJ	11.020.657/0001-37
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/N.º. 389 /2011

Processo	46205.006285/2009-33
Entidade	SINDSEPMI - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Icó
CNPJ	07.678.777/0001-59
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/N.º. 390 /2011

Processo	47999.005510/2008-15
Entidade	SINTECT/VP - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Correios, Telégrafos e Similares do Vale do Paraíba e Litoral Norte do Estado de São Paulo
CNPJ	60.127.792/0001-91
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/N.º. 391 /2011

Processo	46736.000386/2010-36
Entidade	SINTRACESP - CVI - Sindicato dos Trabalhadores em Cooperativas de Trabalho no Setor da Construção Civil e Infra Estrutura no Estado de São Paulo
CNPJ	11.120.528/0001-10
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/N.º. 392 /2011

Processo	46302.001703/2009-06
Entidade	SINSERCAM - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Camanducaia
CNPJ	11.113.159/0001-39
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/N.º. 393 /2011

Processo	46207.007847/2009-46
Entidade	SINDBOMBEIROS-ES - Sindicato dos Bombeiros Civis das Empresas e Prestadoras de Serviço do Estado do Espírito Santo
CNPJ	11.073.272/0001-38

Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/N.º. 394 /2011
------------	---

Processo	46208.011004/2009-34
Entidade	Sindicato da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais do Município de Cachoeira Dourada e Região - SAFER
CNPJ	11.379.777/0001-25
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/N.º. 395 /2011

Processo	46208.011002/2009-45
Entidade	Sindicato da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais do Município de Panamá e Região - SAFER
CNPJ	11.371.626/0001-20
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/N.º. 396 /2011

Processo	46000.013791/2010-19
Entidade	SINDMETAL - Sindicato Dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico
CNPJ	11.897.086/0001-13
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/N.º. 397 /2011

Processo	46247.000088/2010-58
Entidade	Sindicato dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais do Município de Fronteira dos Vales - SAFER
CNPJ	11.424.144/0001-91
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/N.º. 398 /2011

Processo	46210.004917/2008-74
Entidade	SINDSPJAN-MT - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais Ativos e Inativos de Jangada-MT
CNPJ	09.644.304/0001-66
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/N.º. 399 /2011

Processo	46210.002412/2010-90
Entidade	Sindicato Rural de Marcelândia
CNPJ	11.876.647/0001-06
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/N.º. 400 /2011

Processo	46000.009892/00-05
Entidade	Sindicato das Santas Casas de Misericórdia, Entidades Filantrópicas e Beneficentes de Anápolis e Região - GO
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/N.º. 401 /2011

Processo	46219.006993/2010-59
Entidade	FEBRAMOTO - Federação Brasileira dos Trabalhadores Mensageiros Moto-ciclistas e Ciclistas e Moto-Taxistas
CNPJ	11.375.644/0001-80
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/N.º. 402 /2011

Arquivamento.



A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de alteração estatutária dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46010.003744/94-76
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Explosivos, de Produtos Químicos para Fins Industriais, de Material Plástico e de Produtos Farmacêuticos - SINDQUIMP/SERRANO - RJ
CNPJ	32.414.245/0001-51
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 403 /2011

Processo	46000.016109/2001-59
Entidade	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ponte Nova e Região - MG
CNPJ	16.878.753/0001-34
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 404 /2011

Processo	46284.003311/2010-72
----------	----------------------

Entidade-Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Panificação e Confeitaria, Massas Alimentícias, Biscoitos, Refrigerantes, Bebidas, Sucos e Concentrados, Açúcar, Produtos de Cacau e Balas, Doces e Conservas Alimentícias, Sorvetes Concentrados e Liofilizados, Laticínios e Produtos Derivados, Milho e Produtos Derivados, Arroz e Produtos Derivados, Abate de Bovinos, Suínos, Caprinos e Ovinos, Condimentos, Torrefação e Moagem de Café, Imunização e Tratamento de Frutas no Município de Sobral no Estado do Ceará - SINDIPAN Alimentação de Sobral-CE.

CNPJ	35.049.873/0001-73
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 405 /2011

Processo	46212.001030/2010-29
Entidade	SINDPD-PR- Sindicato dos Empregados em Informática e tecnologia da Informação do Paraná
CNPJ	78.552.916/0001-41
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 406 /2011

Processo	46265.000585/2010-38
Entidade	Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Transportes de Cargas em geral e Urbanos de Passageiros de Araçatuba
CNPJ	55.752.851/0001-82
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 407 /2011

Processo	46000.019605/2010-55
Entidade	Federação Nacional dos Trabalhadores da Indústria Gráfica, da Comunicação Gráfica e dos Serviços Gráficos
CNPJ	01.942.104/0001-88
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 408 /2011

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 2.043, DE 28 DE ABRIL DE 2011

Suspende temporariamente as atividades da SNM e UARRJ em face ao incêndio ocorrido em suas instalações, localizada no Rio de Janeiro e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 292ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de abril de 2011, resolve:

Art. 1º Em virtude de incêndio ocorrido no dia 22 de abril de 2011 nas instalações da ANTAQ no Rio de Janeiro, as atividades da Superintendência de Navegação Marítima e de Apoio (SNM) e da Unidade Administrativa Regional do Rio de Janeiro (UARRJ) encontram-se temporariamente suspensas.

Art. 2º As normas de afretamento deverão ser cumpridas de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos, ficando as autorizações de afretamento de embarcações estrangeiras, registro de afretamento, emissões dos Certificados de Autorização de Afretamento (CAA) e Certificado de Liberação de Carga Prescrita (CLCP) liberados pelo prazo de 30 (trinta) dias, e emitidos a posteriori com a verificação do cumprimento das normas legais.

Art. 3º Todos os processos de outorga, fiscalização ou administrativos contenciosos no âmbito da SNM ou UARRJ estão com seus prazos suspensos pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na presente data com efeitos retroativos a 25 de abril de 2011.

TIAGO PEREIRA LIMA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGAS

PORTARIA Nº 115, DE 28 DE ABRIL DE 2011

O Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Deliberação nº 158 de 12/05/2010, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo nº 50500.130756/2010-08, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa G-comex Óleo e Gás Ltda. a implantar uma lage de concreto armado por cima da estrutura destinada à coleta de águas pluviais, dentro do pátio de Arará, km 000+800, da malha arrendada à MRS Logística S.A., no município do Rio de Janeiro/RJ.

Parágrafo único. A eficácia desta autorização fica condicionada à apresentação por parte da Concessionária do comprovante de pagamento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela execução da obra.

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 78, DE 28 DE ABRIL DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, da Constituição e Considerando o determinado no inciso I do § 8º do artigo 1º-A da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001,

Considerando o determinado no inciso II § 8º do referido art. 1º-A; Considerando o disposto na Portaria nº 228, de 11 de outubro de 2007, do Ministro de Estado dos Transportes, e

Considerando a manifestação da Secretaria de Gestão dos Programas de Transportes do Ministério dos Transportes, resolve:

Art. 1º Publicar o Programa de Trabalho proposto pelo Estado de Goiás para o exercício 2011 - 1ª alteração, referente à aplicação dos recursos que lhe cabem, relativos à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, instituída pela Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, nos termos do respectivo processo administrativo, conforme discriminado no anexo desta Portaria.

Art. 2º Revogar o anexo 09 da Portaria nº 309, de 23 de dezembro de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 24 de dezembro de 2010, seção 1, página 237.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO NASCIMENTO

ANEXO

Unidade da Federação: GOIÁS
Processo nº: 50000.054505/2010-42

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2011 - 1ª Alteração
Programa de trabalho contendo as alterações propostas pela Unidade da Federação, recebido em 14 de abril de 2011.

Relação de empreendimentos
A - Programa de Pavimentação de Rodovias

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1.00)
01. GO-206	Itumirim - Chapadão do Céu	47.000.000
02. GO-333/405	Entrocamento GO-174 (Rio Verde) - Entrocamento GO-050 (Paraúna)	32.000.000
03. GO-410	Edéia - Porteirão	12.500.000
04. GO-437	Anápolis - Gameleira de Goiás - Silvânia	10.000.000
05. GO-469	Abadia de Goiás - Trindade	11.000.000
Total do Programa		112.500.000

B - Programa de Obras de Arte Especial

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1.00)
06. GO-222	Construção de ponte em concreto armado sobre o Ribeirão João Leite (30 m)	1.500.000
Total do Programa		1.500.000

Cronograma Financeiro
(Valores em R\$ 1,00)

Discriminação	Trimestre				Total Programa
	1º	2º	3º	4º	
A - Programa de Pavimentação de Rodovias	0	39.500.000	54.000.000	19.000.000	112.500.000
B - Programas de Obras de Arte Especial	0	1000.000	500.000	0	1.500.000
Total do Estado	0	40.500.000	54.500.000	19.000.000	114.000.000

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, acordada em parcelas anuais de R\$ 8.620,35 (oito mil seiscentos e vinte reais e trinta e cinco centavos), por 16 (dezesseis) anos, a serem anualmente reajustadas pela variação nominal do IGP-M da FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo.

Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 4º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT cópia do contrato formalizado com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após sua assinatura.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI

Conselho Nacional do Ministério Público

PORTARIA Nº 40, DE 28 DE ABRIL DE 2011

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 11.415, de 15 de dezembro de 2006, resolve:

Publicar o quadro-resumo, constante do anexo desta portaria, demonstrando a ocupação das funções de confiança e dos cargos em comissão do Conselho Nacional do Ministério Público, com os dados vigentes em 31 de março de 2011.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS